



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 099, de 20 de Outubro de 2008.

***Altera a Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 37. ....*

*§ 1º. O tempo em que o servidor estiver aposentado e o que ficar em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.*

*§ 3º. O servidor que retornar a atividade por interesse da Administração Municipal perceberá a remuneração inerente ao cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente a aposentadoria, quando seu benefício for pago pelo regime geral de previdência.*

*§ 4º. O servidor aposentado que retornar as atividades do seu cargo contribuirá para o regime de previdência social a que os servidores municipais estiverem vinculados. Esta contribuição não incidirá sobre o valor da aposentadoria (art. 195, II, da CF).*

*Art. 38. Para que a reversão possa se efetivar é necessário que o servidor aposentado:*



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 099/2008 Pág. 02

*l. não tenha completado setenta anos de idade.*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de outubro de 2008.

**Roberto Hashioka Soler**

PREFEITO MUNICIPAL

